



RESOLUÇÃO Nº 008/2012, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003973/2012-35 e o que ficou decidido na 112ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 19 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Sociedade da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
04-12-2012



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E SOCIEDADE DA UNIFAL-MG.

Art. 1º As categorias de Docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade (PPGPS) são definidas, observadas as normas específicas da CAPES, pelos seguintes grupos:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGPS;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 2º Para o credenciamento e recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade (CPPGPS) considerará:

- I. Os requisitos estabelecidos por legislação específica pela CAPES;
- II. A produção científica do docente;
- III. A participação como docente permanente em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

Art. 3º Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento e recredenciamento pelo CPPGPS da UNIFAL-MG serão considerados os artigos completos em periódicos, tomando-se como referência para a análise, os critérios do Indicador de Produtividade (IndProd) conforme documento de Área Interdisciplinar CAPES.

Art. 4º O credenciamento e recredenciamento de docentes se dará por meio de edital a ser realizado quando da disponibilidade de vagas no PPGPS, sendo que os critérios, requisitos e exigências serão determinados em cada edital.

Art. 5º Todo docente deverá ser responsável ou corresponsável por disciplina vinculada ao PPGPS, devendo ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos. As disciplinas obrigatórias do PPGPS deverão ser oferecidas pelo menos uma vez a cada ano.

Parágrafo único - Será impedido de aceitar novos alunos e de solicitar recredenciamento os docentes que não cumprirem as exigências desse artigo.

Art. 6º O credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes tem validade por três anos, a partir do início do primeiro semestre letivo após seu credenciamento.

Art. 7º Para o **recredenciamento** no curso de mestrado, o orientador deverá preencher os requisitos abaixo:

- I. Para o primeiro recredenciamento, o orientador deverá ter pelo menos uma orientação concluída ou em andamento no PPGPS;
- II. A partir do segundo recredenciamento, ter concluído a orientação de, no mínimo,



um pós-graduando nos últimos três anos e ter publicado pelo menos uma publicação com *Qualis* B3 ou superior da área Interdisciplinar com discente do PPGPS nos últimos três anos;

III – Apresentar produção científica compatível conforme Art. 3º item I;

IV. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGPS (**Art. 5o**);

Art. 8º Para credenciamento como **co-orientador** no PPGPS, cuja solicitação deverá ser proposta pelo orientador, no ato da apresentação do projeto de pesquisa o CPPGPS analisará:

I. A experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades (currículo Lattes);

II. A justificativa que fundamenta a necessidade da co-orientação, enviada pelo orientador;

Art. 9º – Os casos omissos serão analisados pelo CPPGPS e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.